

# MINISTÉRIO DA SAÚDE BOLETIM DE SERVIÇO

Brasília, 27 de janeiro de 2025

ISSN: 1519-9037

Ano 40 - N.º 4

## SUMÁRIO

Gabinete da Ministra.....	1
Consultoria Jurídica.....	1
Corregedoria.....	2
Secretaria Executiva.....	3
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.....	27
Secretaria de Saúde Indígena .....	40
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde.....	56

## GABINETE DA MINISTRA

### PORTARIAS DE PESSOAL GM/MS, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições contidas no Art. 41 da Lei nº 12.702/2012, e constante no NUP 33433.174884/2024-82, resolve:

Nº 45 Art. 1º Autorizar a reversão à carga horária original de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 1º de dezembro de 2024, à servidora ANDREA DI MARTINO MACEDO, matrícula no SIAPE nº 3118478, ocupante do cargo de Médico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Saúde, lotada no Hospital Federal dos Servidores do Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições contidas no Art. 41 da Lei nº 12.702/2012, e ao constante no NUP 33374.166088/2024-18, resolve:

Nº 46 - Art. 1º Autorizar a reversão à carga horária original de 20 (vinte) horas semanais, à servidora PRISCILA LUSTOZA GOMES SAMPAIO, matrícula no Siape nº 1346715, ocupante do cargo de Médico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Saúde, lotada na Divisão Médico-Assistencial, do Hospital Federal de Bonsucesso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 91 da Lei nº 8.112/90, Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2001, e demais informações constantes no NUP 25000.180031/2024-41, resolve:

Nº 48 - Art. 1º Conceder licença para tratar de interesses particulares, pelo período de 3 (três) anos, sem remuneração, ao servidor THIAGO ROMERO BARBOSA BANDEIRA DE MELLO, matrícula no SIAPE nº 1733891, ocupante do cargo de Agente Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Saúde, lotado no Hospital Federal Cardoso Fontes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

ÍSIA TRINDADE LIMA

## CONSULTORIA JURÍDICA

### PORTARIA CONJUR N° 01 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Institui o Programa Jurídico de Projetos Especiais na Área da Saúde, no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde.

O CONSULTOR JURÍDICO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69 do Anexo I ao Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a instituição do Programa Jurídico de Projetos Especiais na Área da Saúde, no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde. Parágrafo único. O Programa de que trata esta Portaria tem como finalidade apoiar a organização do assessoramento jurídico personalizado, bem como a realização de atividades de consultoria e assessoramento jurídicos concernentes a temáticas de direitos humanos afetas ao Ministério da Saúde, a projetos de lei, bem como a políticas e programas de saúde e a assuntos prioritários indicados pelo Consultor Jurídico.

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
BOLETIM DE SERVIÇO

BSQ

Para visualizar o Boletim de Serviço Eletrônico do Ministério da Saúde, acesse o link:

<http://bse.saude.gov.br/bse/arquivoPublicacao!consulta.action>

Art. 2º O Consultor Jurídico designará membro da Advocacia-Geral da União para o encargo de coordenação do Programa Jurídico de Projetos Especiais na Área da Saúde, enquanto não instituída a respectiva Coordenação-Geral.

Art. 3º O assessoramento jurídico personalizado é aquele prestado de forma individualizada por Advogado da União especificamente designado para essa atribuição, com o objetivo de assessorar autoridades constantes em rol predeterminado, conforme o disposto na Portaria Normativa Nº 2/2024/GAB/CGU/AGU, de 03 de dezembro de 2024.

§1º O Consultor Jurídico designará os Advogados da União responsáveis por prestar o assessoramento personalizado, aos quais cabe assegurar a interlocução entre a autoridade assessorada e as demais unidades especializadas da Advocacia-Geral da União.

§2º No exercício do assessoramento jurídico personalizado, o Advogado da União designado articulará com os demais membros da Advocacia-Geral da União lotados na Consultoria Jurídica a prestação de consultoria e assessoramento jurídicos, conforme a matéria objeto da demanda jurídica.

Art. 4º As atividades de apoio à organização do assessoramento jurídico personalizado envolvem:

I - orientar o Advogado da União designado para prestar o assessoramento personalizado sobre a realização da visita inaugural e os seus demais deveres constantes da Portaria Normativa Nº 2/2024/GAB/CGU/AGU, de 2024;

II - acompanhar as atividades do responsável administrativo pelas atividades do assessoramento personalizado;

III - zelar pela atualização do Catálogo de Autoridades do Ministério da Saúde;

IV - prestar diretamente assessoramento jurídico personalizado, conforme designação do Consultor Jurídico.

Art. 5º Este Programa engloba as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos em temáticas de direitos humanos, tais como as que se referem aos casos em trâmite no Sistema de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas e no Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Parágrafo único. A atuação prevista no caput abrange, além das atribuições associadas à prestação de assessoramento jurídico:

I - fixar a interpretação dos tratados de direitos humanos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério da Saúde quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

II - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério da Saúde no cumprimento das decisões proferidas pelos órgãos internacionais de direitos humanos;

III - acompanhar as autoridades do Ministério da Saúde em reuniões internas ou externas, inclusive em casos que exijam deslocamento; e

IV - orientar quanto ao cumprimento de decisão do órgão internacional de direitos humanos, de acordo com o parecer de força executória emitido pela unidade de contencioso da Advocacia-Geral da União.

Art. 6º A realização de atividades de consultoria e assessoramento jurídicos relativos a políticas e programas de saúde compreende a participação em fases preliminares de discussão de propostas de atos normativos e o auxílio na elaboração e na revisão de minutas de atos normativos, antes do encaminhamento para apreciação da Consultoria Jurídica.

Art. 7º A atuação no âmbito deste Programa, quanto aos projetos de lei de interesse do Ministério da Saúde, abrange a manifestação jurídica nas fases de sanção e veto, bem como o assessoramento jurídico relativo a projetos de lei que se encontram em trâmite no Congresso Nacional.

Parágrafo único. O assessoramento mencionado no caput inclui o acompanhamento de discussões posteriores à apreciação de norma pela unidade consultiva, incluindo as discussões na Presidência da República e no Congresso Nacional.

Art. 8º A realização de atividades de consultoria e assessoramento jurídicos de que trata esta Portaria dar-se-á de forma complementar às competências das Coordenações-Gerais desta Consultoria Jurídica, dispostas em seu Regimento Interno, bem como será realizada de forma accordada com os seus dirigentes.

Art. 9º Cabe à Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde realizar as funções incumbidas ao responsável administrativo pelas atividades do assessoramento personalizado.

Art. 10. A realização de atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, realizada na esfera deste Projeto, referentes a temáticas de direitos humanos afetos ao Ministério da Saúde, a políticas e programas de saúde e a assuntos prioritários indicados pelo Consultor Jurídico, poderá ser realizada de forma proativa, conforme decisão do Consultor Jurídico.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

## CORREGEDORIA

### PORARIAS CORREG DE 23 DE JANEIRO DE 2025

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das competências previstas no art. 5º do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, e com fundamento nos artigos 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando as razões elencadas no Ofício nº 1/2025/CPAD812, de 22 de janeiro de 2025, resolve:

Nº 51 - Art. 1º Reconduzir a comissão de processo administrativo disciplinar, sob o rito ordinário, designada por intermédio da Portaria/CORREG nº 812, de 10/11/2022, publicada no BSE/MS nº 46, de 16/11/2022, tendo como último ato a recondução efetivada pela Portaria/CORREG nº 527, de 22/11/2024, publicada no BSE nº 48, de 25/11/2024, referente ao Processo nº 25000.156645/2022-41.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE** **BOLETIM DE SERVIÇO** **BSE**

ISSN 1519-9037  
0077-1519-9037

Publicação semanal da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde, destinada a dar publicidade aos atos administrativos e normativos, de caráter institucional interno, nos termos do que estabelece a legislação vigente.

Gestão/Edição/Publicação: Coordenação de Disseminação de Informações Técnico-Científicas em Saúde/Coordenação-Geral de Documentação e Informação/SAA/SE/MS  
E-mail: [bse@saude.gov.br](mailto:bse@saude.gov.br)  
Acesso às Edições do BSE: <http://bse.saude.gov.br/bse/arquivoPublicacaoConsulta.action>

**GOVERNO FEDERAL**  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**SUS**

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

## DEVOLUÇÃO DE MATERIAS

As matérias enviadas para publicação no BSE que não se enquadram às normas técnicas e operacionais estabelecidas pela Portaria SE Nº 81, de 11 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 1, nº 134-E, de 12 de julho de 2001, serão devolvidas.

Em caso de dificuldades ou dúvidas relativas ao envio eletrônico de matérias, às normas editoriais e à padronização dos atos para publicação, entre em contato com a Equipe do BSE pelos seguintes contatos:

Fone: (61) 3315-2232/2851

E-mail: [bse@saude.gov.br](mailto:bse@saude.gov.br)

